



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA”** -----

----- Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA**, com sede na Rua Eng.º Camilo de Mendonça, Lote 139, união de freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, em Bragança, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 502 354 208, com o capital social de € 500 000,00 (quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, sob o número 502 354 208, o que verifiquei através de fotocópia da certidão subscrita pela referida Conservatória, válida até 21 de setembro de 2018, titular do Alvará de Construção n.º 14061-PUB, representada pelo sócio-gerente António Eduardo Fernandes Malhão, natural da freguesia de São Pedro de Serracenos, concelho de Bragança e residente no Bairro de São Tiago, Lote 25, em Bragança, com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante pela exibição do cartão de cidadão com o número de identificação 06646407, válido até

01-10-2020 e pela fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Bragança, acima referenciada.-----

-----Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 24 de outubro de 2017, cujo ato foi ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em reunião ordinária de 13 de novembro de 2017, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público, a empreitada de **“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA”**, em conformidade com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.^a

Objeto

-----O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de **reabilitação de edifício na Rua Combatentes da Grande Guerra para a instalação do Centro de Inovação Jurídica**, de acordo com o Caderno de Encargos e Proposta apresentada. -----

Cláusula 2.^a

Preço e condições de pagamento

-----1. O encargo total resultante deste contrato é de € 699 682,69 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos) com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, de acordo com a lista contratual dos preços unitários da Proposta apresentada pelo adjudicatário.-----

-----2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado de acordo com as condições previstas na Cláusula 32.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a

Prazo de execução da empreitada

----- 1. O prazo de início da obra ocorre na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o primeiro outorgante comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

----- 2. O prazo de execução da referida obra é de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias consecutivos, contados a partir do prazo enunciado no n.º 1 da presente Cláusula.-----

Cláusula 4.^a

Penalidades

-----Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Cláusula 11.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 5.^a

Revisão de preços

----- A revisão de preços do contrato será efetuada de acordo com a Cláusula 37.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e ponto 6 das Cláusulas Complementares e de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro.-----

Cláusula 6.^a

Prazo de garantia

----- O prazo de garantia da obra encontra-se estabelecido na Cláusula 46.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e ainda de acordo com o artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

-----1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 51.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

-----2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 52.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.^a

Caução

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

-----1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou caução no valor de € 34 984,13 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro euros e treze cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por Garantia Bancária Operação n.º 0174.013889.093, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., emitida no Lisboa, em 31 de outubro de 2017. -----

-----2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

-----3. O primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere a Cláusula 48.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e de acordo com o regime vertido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª

Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável. -----
- 3. O procedimento do concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia 14 de agosto de 2017. -----
- 4. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 24 de outubro de 2017, cujo ato foi ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em reunião ordinária de 13 de novembro de 2017. -----
- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em reunião de 27 de novembro de 2017. --
- 6. A celebração do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 26 de janeiro de 2018. -----
- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 699 682,69 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos).-----
- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.01.03.01. (Compromisso n.º 2018/165).-----

Handwritten signature

-----9. O encargo para o presente ano económico é de € 544 381,12 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um euros e doze cêntimos), com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado. -----

-----Verifiquei que: -----

-----Têm a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declarações emitidas pelo Instituto da Segurança Social I.P, em 06 de dezembro de 2017. -----

-----Apresentou documentos comprovativos de haver cumprido as disposições legais sobre o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

-----Apresentou certidões emitidas pelo Serviço de Finanças de Bragança, em 06 de dezembro de 2017, em como não é devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao Estado. -----

-----Apresentou alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 14061-PUB. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante. -----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

-----Programa de Procedimento e Caderno de Encargos; -----

-----Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Bragança.--

-----Foi este contrato, elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo oficial público. -----

O Primeiro Outorgante,





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

O Segundo Outorgante,

António Eduardo Francisco da Silva

HABINORDESTE
Sociedade de Construções, Lda
A Gerência

O Oficial Público,

Branca Faria Cardoso Lopes Ribeiro

[Signature]

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo de
Fiscalização Prévia

FP 478/2018
2018/2/21



TRIBUNAL DE CONTAS
HOMOLOGADO CONFORME
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO
2018/05/25